

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2017

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Carmo do Cajuru e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Carmo do Cajuru, que terá as seguintes atribuições:

- a) tomar todas as decisões relativas às políticas de desenvolvimento econômico no âmbito do Município;
- b) elaborar, coordenar e avaliar resultados do Plano Quinquenal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Carmo do Cajuru;
- c) decidir sobre a concessão de quaisquer incentivos a empreendimentos e/ou investimentos no Município, com base em suas respectivas taxas de retorno e custos benefícios;
- d) atuar e representar o Município junto a todas as entidades, instituições, agências públicas e/ou privadas e órgãos governamentais, em sua área de atuação;
- e) elaborar e fazer aprovar as normas e as leis relativas aos marcos regulatórios das atividades econômicas do Município.

Art. 2º O Conselho terá poder deliberativo, será vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, presidido pelo Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte composição:

I- um representante do Setor Industrial;

II- um representante do Agronegócio;

III- um representante do Setor do Comércio e Serviços;

IV- um representante dos Trabalhadores Urbanos;

V- um representante dos Profissionais Liberais;

VI- um representante dos Trabalhadores Rurais;

VII- um representante da Área Acadêmica;

VIII- um representante das Entidades Ambientais.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelo Prefeito para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por apenas uma vez por igual período.

§ 2º A representação de cada membro do Conselho dar-se-á através da nomeação de 1(um) titular e de 1 (um) suplente.

§ 3º Os membros do Conselho, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus serviços considerados de relevância pública para o Município de Carmo do Cajuru.

Art. 3º O Conselho poderá ter uma Secretaria Executiva, vinculada ao Gabinete do Prefeito, sob a coordenação de um Agente de Desenvolvimento.

§1º Esse Agente de Desenvolvimento será profissional com notório saber, indicado pelo prefeito, terá dedicação exclusiva e experiência profissional e trânsito junto aos mercados.

§ 2º Além do Agente de Desenvolvimento, a Secretaria Executiva será formada por um Auxiliar Administrativo e um Especialista em Tecnologia da Informação.

§ 3º As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais, sendo promovidas ainda reuniões bimensais com o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

§ 4º O Conselho se auto regulamentará por meio de um Regimento Interno aprovado por seus integrantes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Cajuru, 12 de abril de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal